



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 12/2026/GM-MIDR

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária do Senado Federal
Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 13
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento nº 28/2025 (6235893).

Anexos: Ofício nº 1.084 (SF) (6235883); OFÍCIO DP Nº 1549/2025/DP-ANA-SEI (6306867) e Nota Técnica nº 3/2025/SSb-SEI (6306870); Ofício nº 006/2026/PR/GB (6383856) e Nota Técnica nº 28/2025 (6383857); Ofício nº 1346/2025/DG (6370816) e Despacho DNOCS (6370853); Despacho SNFI (6385476); Nota Técnica nº 73/2025/CGGI/SNSH-MIDR (6336427) e Nota Técnica n. 21/2025/CIAP/CGPNI/DIR/SNSH-MIDR (6328469).

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 1.084 (SF), pelo qual foi encaminhado o **Requerimento nº 00028, de 2025**, de autoria da **Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)**, que *"Requer que sejam prestadas informações sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais"*.

2. Tendo sido a demanda analisada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS; Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH e Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - SNFI - unidades vinculadas a este Ministério, encaminho para o conhecimento de V. Exa. a anexa documentação com as manifestações das respectivas unidades, contendo os esclarecimentos/respostas sobre o assunto.

3. Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 06/01/2026, às 17:28, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6385800** e o código CRC **CB45D59A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR.](#)



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO



AS ÁGUAS CONECTAM E O
SANEAMENTO TRANSFORMA

OFÍCIO DP N° 1549/2025/DP-ANA-SEI

Documento nº SEI 0132305

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
WALDEZ GÓES

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar
70067901 – Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação (RIC) n.º 00028, de 2025.

Referência: Processo nº 02501.010217/2025-79

Anexo: Nota Técnica nº 3/2025/SSB-SEI (0129275).

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 252/2025/CGAL/ASPAR/MIDR, de 11 de novembro de 2025, que trata do Requerimento de Informação nº 00028/2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), que requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio desta Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para prestar informações acerca do apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades atuantes no setor de saneamento para a implementação de políticas e planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

2. Em atendimento à solicitação, encaminho, anexo, a Nota Técnica nº 3/2025/SSB-SEI (0129275), com o posicionamento da ANA sobre o assunto.

3. Por fim, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretora-Presidente da
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Sánchez da Cruz Rios, Diretora-Presidente**, em 04/12/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.anan.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.anan.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0132305** e o código CRC **C16FBE46**.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço do [protocolo eletrônico](#) disponibilizado no endereço <https://www.gov.br/ana>
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – e-mail:
dproe@ana.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02501.010217/2025-79

SEI nº 0132305

NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/SSB-SEI

Processo nº 02501.010217/2025-79

Brasília, 27 de novembro de 2025.

Ao Assessor Especial de Assuntos Parlamentares

Assunto: Requerimento (REQ) nº 00028, de 2025.

1. A presente Nota Técnica visa responder o Requerimento nº 00028/2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), que "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, Waldéz Goes, informações sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais."

2. Cabe, inicialmente, elencar as nova competências atribuídas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a partir de 15 de julho de 2020, por meio da Lei Federal nº.14.026, na qual atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) e alterou a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000:

"Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#).

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da restação do serviço e o número de Municípios atendidos;

V - critérios para a contabilidade regulatória;

VI - redução progressiva e controle da perda de água;

VII - metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

VIII - governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no [art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#);

IX - reúso dos esfluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XI - normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de esfuentes;

XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico contemplarão os princípios estabelecidos no [inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), e serão instituídas pela ANA de forma progressiva.

§ 3º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:

I - promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços;

II - estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços;

III - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária;

IV - possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais;

V - incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;

VI - estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade e aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais;

VII - estabelecer critérios limitadores da sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações; e

VIII - assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 4º No processo de instituição das normas de referência, a ANA:

I - avaliará as melhores práticas regulatórias do setor, ouvidas as entidades encarregadas da regulação e da fiscalização e as entidades representativas dos Municípios;

II - realizará consultas e audiências públicas, de forma a garantir a transparência e a publicidade dos atos, bem como a possibilitar a análise de impacto regulatório das normas propostas; e

III - poderá constituir grupos ou comissões de trabalho com a participação das entidades reguladoras e fiscalizadoras e das entidades representativas dos Municípios para auxiliar na elaboração das referidas normas.

§ 5º A ANA disponibilizará, em caráter voluntário e com sujeição à concordância entre as partes, ação mediadora ou arbitral nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§ 6º A ANA avaliará o impacto regulatório e o cumprimento das normas de referência de que trata o § 1º deste artigo pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela regulação e pela fiscalização dos serviços.

§ 7º No exercício das competências a que se refere este artigo, a ANA zelará pela uniformidade regulatória do setor de saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, observado o disposto no inciso IV do § 3º deste artigo.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, a fim de possibilitar a universalização dos serviços, observado o disposto no [art. 31 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), e, quando couber, o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços.

§ 9º Para fins do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, as normas de referência regulatórias estabelecerão parâmetros e condições para investimentos que permitam garantir a manutenção dos níveis de serviços desejados durante a vigência dos contratos.

§ 10. Caberá à ANA elaborar estudos técnicos para o desenvolvimento das melhores práticas regulatórias para os serviços públicos de saneamento básico, bem como guias e manuais para subsidiar o desenvolvimento das referidas práticas.

§ 11. Caberá à ANA promover a capacitação de recursos humanos para a regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico.

§ 12. A ANA contribuirá para a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos.”

“Art. 4º-B. A ANA manterá atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades reguladoras e fiscalizadoras que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, nos termos do [art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#).

§ 1º A ANA disciplinará, por meio de ato normativo, os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas regulatórias de referência, que poderá ser gradual, de modo a preservar as expectativas e os direitos decorrentes das normas a serem substituídas e a propiciar a adequada preparação das entidades reguladoras.

§ 2º A verificação da adoção das normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA ocorrerá periodicamente e será obrigatória no momento da contratação dos financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal.”

(...)

Art. 8º A ANA dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União por meio de publicação em seu sítio eletrônico, e os atos administrativos que deles resultarem serão publicados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANA.” (NR)

Art. 8º-A. A ANA poderá criar mecanismos de credenciamento e descredenciamento de técnicos, de empresas especializadas, de consultores independentes e de auditores externos para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários ao desempenho de suas atividades.”

3. Ainda nesse sentido, o artigo 50 da lei 11.445/2007 estabelece que :

” A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

(...)

III - à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA; ” (grifos nossos)

4. Em resumo, o novo arcabouço legal atribuiu à ANA a competência de instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, isto é, elaborar normas de referência a serem observadas pelos titulares dos serviços e por suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, em consonância com as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. A atuação da ANA, portanto, concentra-se na esfera regulatória e no fortalecimento da regulação do setor, não lhe competindo prestar apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais..

5. Não obstante, entre as atribuições da ANA está o fortalecimento da regulação infranacional do setor. Nessa direção, a Agência publicou, em 2024, a Norma de Referência nº 4/2024, que estabelece práticas de governança aplicáveis às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico. Além disso, a ANA vem desenvolvendo o Programa Pro-Saneamento, que tem por objetivo avaliar a qualidade da regulação infranacional e apoiar as entidades reguladoras infranacionais na adoção e no aperfeiçoamento de boas práticas regulatórias, contribuindo indiretamente para a melhoria da prestação dos serviços de saneamento básico em todo o País..

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anderáos, Superintendente de Regulação de Saneamento Básico substituto**, em 01/12/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0129275** e o código CRC **E62A3F7B**.

Referência: Processo nº 02501.010217/2025-79

SEI nº 0129275

Ofício n°: 006 /2026/PR/GB

Brasília, 05 de janeiro de 2026.

A Senhora
ANA PATRICIA GUIMARÃES COELHO
Coordenadora-Geral
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-901 Brasília/DF

Assunto: **Ofício n° 258/2025/CGAL/AESPAR/MIDR. Requerimento nº 00028/2025 – informações sobre apoio técnico e financeiro em saneamento.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Refiro-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Senhoria solicita informações para subsidiar resposta ao Requerimento nº 00028/2025, que trata do apoio técnico e financeiro federal oferecido aos entes federados e às entidades atuantes no setor de saneamento, tanto para a implementação de políticas de saneamento básico quanto para a elaboração e execução de planos de saneamento em áreas urbanas e rurais.

2. Sobre o assunto, encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 28/2025 – AR/GSA, a qual informa acerca da atuação da Codevasf na implementação de políticas de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

3. Por fim, reitero que a Codevasf está apta para a execução de obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário e abastecimento de água nos municípios que compõem sua área de atuação, conforme sua missão institucional, tendo executado diversos empreendimentos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do Programa de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, posteriormente incorporadas ao PAC.

Atenciosamente,

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA:01439755523
55523

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente



End.: SGAN O. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4766 e Tel: (061) 2028-4747

www.codevasf.gov.br

5C5793B7



NOTA TÉCNICA Nº 28/2025

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025.

1.0 ORIGEM

AR/GSA/UAS

2.0 REFERÊNCIA

Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo nº 28, de 2025, do Senado Federal.

3.0 OBJETIVO

Prestar as informações sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados para a implementação de políticas de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

4.0 INFORMAÇÃO

Segue abaixo informação referente ao Item 4 do Requerimento, que diz respeito às ações executadas pela CODEVASF.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), conforme o Art. 4º da Lei nº 6.088/1974, lei de criação da CODEVASF, tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de **saneamento básico** (grifo nosso), eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes. O inciso IV do Art. 9º da Lei nº 6.088/1974, determina que a CODEVASF poderá projetar, construir e operar obras e estruturas de barragem, canalização, bombeamento, adução e tratamento de águas, **saneamento básico** (grifo nosso).



A execução das obras de saneamento básico (especificamente abastecimento de água e esgotamento sanitário) na CODEVASF teve início em 2004 com a formação da carteira de projetos (ações) do Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas do São Francisco (PRBHSF). A partir de 2007, a Casa Civil da Presidência da República aprovou a Proposta PAC/CODEVASF/MI/PRBHSF-Parnaíba 2007-2010 com a implantação de obras de Abastecimento de Água em áreas rurais e Esgotamento Sanitário em áreas urbanas. Posteriormente o PAC2, 2011-2014 permitiu que a CODEVASF desse continuidade à implantação de ações de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário).

Os critérios de alocação de recursos foram definidos pelo PRBHSF, no início do Programa, que recomendou priorizar as intervenções: i) nas faixas de domínio da calha do Rio São Francisco; ii) nas regiões de menor IDH (índice de desenvolvimento humano) até o limite do valor médio da BSF (IDH – 0,666); iii) nas regiões de maior densidade populacional. Posteriormente esses critérios foram utilizados nas ações na Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba.

Quanto à Planos de Saneamento Básico, a CODEVASF não disponibiliza recursos para elaboração desses documentos estratégicos que orienta a aplicação de recursos, ressaltando que cabe à CODEVASF a execução de ações de saneamento como a elaboração de projetos básicos e a implantação de sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

A CODEVASF executou, no âmbito do PAC1 e PAC2, 148 sistemas de Abastecimento de Água (SAA), em 47 municípios de 5 estados (MG, BA, PE, AL e SE), beneficiando 213.000 habitantes em 464 comunidades rurais.

Destaca-se que a CODEVASF executou, até final de 2025, sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) no valor de R\$ 1,6 bilhão, beneficiando 1.732.921 pessoas em 140 municípios em 7 estados (MA, PI, PE, AL, SE, BA e MG).

Frisa-se aqui que cabe à CODEVASF a implantação dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e após concluídos, essas infraestruturas são transferidas, em caráter definitivo, aos municípios que ficarão responsáveis pela operação e manutenção desses sistemas.

Também é importante informar que atualmente a política de saneamento no Brasil está sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA do Ministério das Cidades – MCID.

Apesar de expressiva expertise da Codevasf nas obras de saneamento, conforme demonstrado pelas execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir da 2023 houve a diminuição no volume de recursos destinados às áreas citadas. Na LOA de 2025, a ação 00UM - Apoio à Implantação, Ampliação, Manutenção, Melhoria ou Adequação dos Sistemas de Esgotamento



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial - AR

Sanitário na Área de Atuação da CODEVASF, teve dotação de apenas R\$ 1.000.000,00, e na PLOA 2026 o valor definido é de R\$ 1.000.000,00 para conclusão das obras em execução. Em situação similar, encontra-se a alocação de orçamento para Obras de Abastecimento de Água para Áreas Rurais, a dotação inicial da LOA2025 da Ação 00UN é de R\$ 2.000.000,00 e na PLOA 2026 é de R\$ 2.000.000,00.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSE LUIZ RIBEIRO REIS

Chefe Substituto

AR/GSA/UAS

À PR/GB

De acordo.

Solicito providências visando responder ao MIDR.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
SABRINA LOURDES PEREIRA DE CRISTO
Gerente Substituta
Gerente de Saneamento e Oferta de Água



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Fortaleza, data da assinatura eletrônica

Ofício nº 1346/2025/DG

A Senhora

ANA PATRICIA GUIMARÃES COELHO

Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Acompanhamento Legislativo

CGAL / AESPAR / GM / MIDR

Esplanada dos Ministérios - Bloco E

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

E-mail: ana.coelho@mdr.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício N° 257/2025/CGAL/AESPAR/MIDR - Requerimento (REQ) n.º 00028, de 2025 - solicitação de posicionamento.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59000.001512/2024-11.

Senhora Chefe,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao Ofício N° 257/2025/CGAL/AESPAR/MIDR, que trata da solicitação de posicionamento relativo ao Requerimento n.º 00028, de 2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

2. Dessa forma, na expectativa de atender a demanda formulada, sirvo-me do presente instrumento para encaminhamento da manifestação deste DNOCS, através do documento abaixo anexado.

3. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos futuros, ao passo que renovo os protestos de estima e consideração.

Anexos:

I - Despacho DG (SEI nº 2051869).

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Fernando Marcondes de Araújo Leão

Diretor-Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 11/12/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
2052212 e o código CRC **FF3D37C1**.

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111 -
<https://www.gov.br/dnocs>

SEI nº 2052212

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59400.006267/2025-15

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO

Processo nº 59400.006267/2025-15

Interessado: MIDR

Ao DG/GAB,

Considerando o ofício nº257/2025/CGAL/AESPAR/MIDR (2049813), que solicita informações sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

Retorno os autos informando que o DNOCS não tem atuação no setor de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

Segue abaixo as atribuições e competências do DNOCS:

- I - contribuir para a implementação dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na legislação específica;
- II - contribuir para a elaboração do Plano Regional de Recursos Hídricos, em ação conjunta com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e os governos estaduais em sua área de atuação;
- III - elaborar projetos de engenharia e executar obras públicas de captação, acumulação, condução, distribuição, proteção e utilização de recursos hídricos, em conformidade com a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de que trata a Lei nº 9.433, de 1997;
- IV - contribuir para a implementação e para a operação de ações, sob sua responsabilidade ou conjuntamente com outros órgãos, com vistas à melhor distribuição das disponibilidades hídricas regionais;
- V - implantar os planos e os projetos de irrigação e, em geral, de valorização de áreas, inclusive áreas agricultáveis não irrigáveis, que tenham por finalidade contribuir para a sustentabilidade do semiárido, e apoiar a sua execução;
- VI - colaborar na elaboração de estudos de avaliação permanente da oferta hídrica e da estocagem nos seus reservatórios, com vistas à adoção de procedimentos operacionais e emergenciais de controle de cheias e de preservação da qualidade da água;
- VII - colaborar na preparação dos planos regionais de operação, de manutenção e de segurança de obras hidráulicas, incluídas atividades de manutenção preventiva e corretiva, análise e avaliação de riscos e planos de ação emergencial em caso de acidentes;
- VIII - promover ações para a regeneração de ecossistemas hídricos e de áreas degradadas, com vistas à correção dos impactos ambientais decorrentes da implantação de suas obras, podendo firmar convênios e contratos para a realização dessas ações;
- IX - desenvolver e apoiar as atividades destinadas à organização e à capacitação administrativa das comunidades usuárias dos projetos de irrigação, com vistas à sua emancipação;
- X - promover, na forma prevista na legislação, a desapropriação de terras destinadas à implantação de projetos e proceder à concessão ou à alienação das glebas em que forem divididas;
- XI - cooperar com outros órgãos públicos, Estados, Municípios e instituições oficiais de crédito, em projetos e obras que envolvam desenvolvimento e aproveitamento de recursos hídricos;

- XII - colaborar na concepção, na instalação, na manutenção e na operação da rede de estações hidrológicas e na promoção do estudo sistemático das bacias hidrográficas, com vistas a integrar o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;
- XIII - promover estudos, pesquisas e difusão de tecnologias destinados ao desenvolvimento sustentável da aquicultura e de atividades afins;
- XIV - cooperar com outros organismos públicos no planejamento e na execução de programas permanentes e temporários, com vistas a prevenir e atenuar os efeitos das adversidades climáticas;
- XV - firmar convênios e contratos com órgãos ou entidades públicas e privadas;
- XVI - realizar operações de crédito e financiamento, internas e externas, na forma da lei;
- XVII - cooperar com os órgãos públicos especializados na colonização de áreas que possam absorver os excedentes demográficos, inclusive em terras situadas nas bacias dos açudes públicos; e
- XVIII - transferir, mediante convênio, conhecimentos tecnológicos nas áreas de recursos hídricos e aquicultura para as instituições de ensino situadas em sua área de atuação.

Robeísia Holanda
Assessor Técnico/DG



Documento assinado eletronicamente por **Robeísia Herbenia Miranda de Holanda, Assessor(a) Técnico**, em 10/12/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2051869** e o código CRC **AD228BCF**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Departamento de Parcerias com o Setor Privado

Coordenação-Geral de Apoio aos Entes Subnacionais

DESPACHO

Processo nº 59000.020255/2025-06

Interessado: Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Assunto: Requerimento (REQ) nº 00028, de 2025 - solicitação de posicionamento.

1. Em atendimento ao Despacho DPP (SEI nº 6312064) que encaminha, para análise e manifestação, o Requerimento nº 00028, de 2025 (SEI nº 6235893), da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal (CDR/SF), que "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, informações sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais".

2. Nesse sentido, informamos que esta Coordenação-Geral de Apoio aos Entes Subnacionais tem atuado na estruturação de Parcerias Público e Privada em municípios de pequeno e médio porte a partir do fluxo do programa [Parcerias Brasil](#) (SEP-MIDR). O sistema consta com projetos pilotos em andamento em parceria com municípios e consórcios de pequeno porte em sua base de projetos a serem estruturados, possibilitando arranjos regionais a partir de estudos de regionalização previamente disponibilizados.

3. A estruturação de projetos de Cidades Inteligentes, Resíduos Sólidos Urbanos, Saneamento Básico e Mobilidade Urbana no SEP-MIDR é possível a partir do envio de documentos pré-determinados e a coleta da resposta de um questionário baseado no modelo de 5 dimensões. Em seguida, o Fundo de Desenvolvimento em Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) é acionado para analisar os documentos enviados para assim enviar uma proposta comercial para a estruturação dos estudos de viabilidade técnica, primeiro passo para a estruturação de uma concessão ou PPP.

4. Informamos que esta Coordenação-Geral de Apoio aos Entes Subnacionais fica à disposição para auxiliar os municípios e consórcios na estruturação desses projetos. Dessa forma, sendo o que nos reserva o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

HERMANO COELHO CARVALHO

Coordenador-Geral de Apoio aos Entes Subnacionais - Substituto

De acordo, encaminha-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para prosseguimento conforme o despacho acima.

FABÍOLA CAROLINE FURTADO BARROS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **HERMANO COELHO CARVALHO, Coordenador-Geral de Apoio aos Entes Subnacionais Substituto**, em 06/01/2026, às 14:16, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Caroline Furtado Barros Carneiro, CHEFE DE GABINETE**, em 06/01/2026, às 14:34, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6385476** e o código CRC **41A19EA5**.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Coordenação-Geral de Gestão Integrada

Nota Técnica nº 73/2025/CGGI/SNSH-MIDR

PROCESSO N° 59000.020255/2025-06

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de posicionamento acerca do Requerimento nº 00028, de 2025 (SEI nº 6235893).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Despacho CGAL AESPAR (SEI nº 6311131).

2.2. Despacho (SEI nº 6311763).

2.3. Nota Técnica 25 (6329114).

2.4. Nota Técnica 21 (6328469).

2.5. Despacho (6330615).

2.6. [Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.](#)

2.7. [Lei nº 14.026, de 2020.](#)

2.8. [Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.](#)

2.9. [Lei nº 12.787/2013.](#)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento n.º 00028, de 2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), que *"Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, informações sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais"*.

4. ANÁLISE

4.1. Em atendimento ao Despacho (SEI nº 6311763), esta Nota Técnica trata da análise do Requerimento de Informação n.º 0028, nos moldes do Despacho CGAL AESPAR (SEI nº 6311131).

4.2. O parlamentar justifica este requerimento com fundamento no art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui às comissões permanentes a avaliação de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, com vistas a subsidiar decisões legislativas, promover a transparência e contribuir para o aprimoramento da atuação estatal. Nesse contexto, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) elegeu, em 2025, a avaliação do apoio técnico e financeiro da União à implementação de políticas e planos de saneamento básico nos entes federados, diante das persistentes deficiências estruturais do setor, evidenciadas pelos dados do Censo de 2022.

4.3. A iniciativa também se insere no marco da Lei nº 14.026, de 2020, que reformou o regime jurídico do saneamento básico, prevendo medidas voltadas à regionalização e à universalização dos serviços, razão pela qual se faz necessária a obtenção de informações atualizadas para subsidiar os trabalhos da Comissão e fortalecer a atuação fiscalizatória do Senado Federal.

4.4. Ante o exposto, passemos à análise do Requerimento em questão.

4.5. Informo que no âmbito da atuação dos Comitês Gestores das CPRs, colegiados responsáveis pela gestão dos recursos da desestatização da Eletrobras, foram aprovados os seguintes empreendimentos na área de saneamento ambiental:

CPR - São Francisco e Parnaíba: 57 empreendimentos aprovados com previsão de investimento de R\$ 1.073.337.531,02; e

CPR - Furnas: 15 empreendimentos aprovados com previsão de investimento de R\$ 365.887.593,75.

4.6. Trata-se dos comitês criados pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 para gerir parte dos recursos oriundos do processo de desestatização da Eletrobras que serão destinados à implementação de ações de revitalização de bacias hidrográficas, com foco na recarga das vazões afluentes e ampliação da flexibilidade operativa dos reservatórios das hidrelétricas, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

4.7. Para tanto, o Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021 criou as contas bancárias para o depósito dos recursos e instituiu o Comitê Gestor da Conta do Programas de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do rio São Francisco e do Rio Parnaíba - CPR São Francisco e Parnaíba e o Comitê Gestor da Conta do Programas de Revitalização dos Recursos Hídricos da área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas - CPR-Furnas que são os órgãos colegiados responsáveis por aprovar a destinação dos recursos das contas. Os comitês são constituídos por representantes do MIDR, MAPA, MMA, MME, MPOR, Mcidades, Casa Civil da Presidência da República e pela associação das entidades estaduais de meio ambiente - Abema.

4.8. Atendendo a exigência legal a Axia (Eletrobras) depositará anualmente R\$ 350 milhões na conta da CPR-São Francisco e Parnaíba e R\$ 230 milhões na conta da CPR-Furnas, pelo período de 10 anos. Já foram depositadas as parcelas de 2023, 2024 e 2025, que somadas aos rendimentos, resultam num saldo disponível de R\$ 1,98 bilhão.

4.9. Os comitês são presididos pelo MIDR, o qual tem também o papel de Secretaria Executiva dos colegiados, dando todo o suporte necessário para as reuniões e tarefas administrativas relacionadas.

4.10. Os critérios para seleção e contratação dos empreendimentos são estabelecidos pelo Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, e pela [Resolução nº 2, de 28 de dezembro de 2023](#) dos comitês gestores.

4.11. Nesse sentido, encaminho anexas as planilhas com a relação de empreendimentos de saneamento aprovados para a CPR-São Francisco e Parnaíba ([6330764](#)) e para a CPR-Furnas ([6330766](#)).

4.12. Conforme a Lei 11.445/2007, que foi aprimorada pela Lei 14.026/2020, considera-se as infraestruturas hídricas como serviços públicos fundamentais para a garantia do acesso ao saneamento básico (BRASIL, 2007, art. 3; BRASIL, 2020, art. 7, grifo nosso):

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).

4.13. Sendo assim, cabe destacar que o Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica (DOH) desenvolve ações através da formalização de instrumentos de repasse (convênios, Termos de Execução Descentralizada e Termos de Compromisso), visando a ampliação do acesso à água potável à população a partir de obras como barragens, adutoras e canais e sistemas de abastecimento simplificado (poços). Além disso, ressalta-se que as competências do DOH, estão dispostas no Decreto Nº 12.504, de 12 de junho de 2025, cabendo ao MIDR (BRASIL, 2025, art. 23):

- I - apoiar a execução de obras de preservação, de abastecimento, de drenagem, de perfuração de poços, de proteção e de retificação de canais naturais;
- II - acompanhar a implementação dos projetos destinados à ampliação da oferta hídrica;
- III - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos, no âmbito das competências do Departamento;
- IV - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implementação de projetos e obras de aproveitamento dos recursos hídricos, no âmbito das competências do Departamento.

4.14. Nesse contexto, o MIDR busca o estabelecimento de parcerias com entes subnacionais para elaboração de estudos e projetos, bem como a execução de obras para implantação de infraestruturas hídricas como as adutoras, sistemas de contenção de erosão marinha e fluvial, sistema simplificado de abastecimento de água e barragens. Tais obras visam promover a segurança hídrica a partir da realização de estudos e intervenções estruturais para ampliação da oferta de água, contribuindo para a redução de desigualdades e para o desenvolvimento sustentável por meio de convênio, execução direta e termo de execução descentralizada, em ações orçamentárias como:

- a) 00TB - Apoio à Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica;
- b) 00T6 - Apoio à Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano;
- c) 00T7 – Apoio à Implantação da Adutora do Agreste;
- d) 00T8 – Apoio à Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea;
- e) 00T9 – Apoio à Implantação do Cinturão das Águas do Ceará;
- f) 00T5 - Apoio à realização de estudos, projetos e obras dos entes federados para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais;
- g) 21DD - Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas;
- h) 21DE - Estudos e Projetos de Infraestrutura para a Segurança Hídrica;

4.15. Com o objetivo de elucidar as ações realizadas através dos instrumentos firmados no âmbito do DOH, apresentam-se as seguintes obras:

a) CANAL DO SERTÃO ALAGOANO – TRECHO V

A população estimada a ser beneficiada pelo trecho V: 57.300 habitantes. O Canal do Sertão Alagoano é maior obra de infraestrutura hídrica de Alagoas e uma das maiores do nordeste, onde já foram concluídos os quatro primeiros trechos. A continuidade das obras até o km 150 permitirá beneficiar mais 239.704 habitantes dos 19 municípios da região com a Integração do Canal com o Sistema Coletivo de Abastecimento da Bacia

Leiteira e a implantação dos Perímetro Irrigados de Olho D'Água das Flores e Monteirópolis. Conforme EVTEA atualizado, finalizado em 2024, o Canal do Sertão Alagoano é um sistema adutor, com extensão total de 250,00 km, com 7 trechos previstos. Dos trechos, o Ministério apoiou e apoia a execução dos 5 primeiros trechos. O empreendimento também conta com: Obras Complementares: Eletrificação e Comportas; e Obras Associadas: PIAAS e o Sistema Adutor da Bacia Leiteira.

b) CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ – TRECHO I

A área de influência do empreendimento, após o Trecho I construído e em operação, abastecerá 24 municípios entre Jati e o rio Cariús, beneficiando 561.000 pessoas no Estado do Ceará. Além disso, o Trecho Emergencial pode contribuir com o abastecimento da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), por meio do sistema existente do Eixão das Águas, beneficiando mais de 4 milhões de habitantes da região, que já foi liberado. O Cinturão das Águas do Ceará se trata de um sistema adutor com aproximadamente 1.300km de comprimento, quase integralmente por gravidade - com somente um pequeno bombeamento em seu trecho litoral final – com trechos em canais em cortes e/ou aterro, obras de travessia de talvegues e de elevações topográficas por meio de sifões, aquedutos e túneis. O Trecho I do sistema, parte pactuada com o MIDR, está compreendido entre a barragem Jati e o rio Cariús e terá vazão de 30 m³/s e 145,2 km de extensão. O projeto foi dividido em etapas de execução, sendo três trechos e cinco ramais (I, II, Oeste, Leste e Litoral).

c) VERTENTE LITORÂNEA PARAIBANA

A área de influência do empreendimento é delimitada no projeto como sendo a Mesorregião do Agreste Paraibano. Diretamente, percebe-se o beneficiamento dos municípios de Itatuba, Mogeiro, Itabaiana, São José dos Ramos, Sobrado, Riachão do Poço, Sapé, Mari, Cuité de Mamanguape, Araçagi, Itapororoca e Curral de Cima. Entretanto, serão direta e indiretamente beneficiados 39 municípios dessa mesorregião, alcançando mais de 680 mil habitantes. A vertente Litorânea Paraibana é um empreendimento estruturante composto por um conjunto de obras, tais como tomadas d'água, canais, adutoras em sifão, aquedutos, obras especiais, galerias, entre outras, orientadas em 3 trechos distintos, que se referem a sequência do canal com mesma vazão. Os Trechos I e II do sistema, subdividido em três lotes, que é a parte pactuada com MIDR, são empreendimentos recomendados pelo PNSH e têm uma extensão de 130,62 km, compreendidos entre a Açude Acauã (captação) e a Bacia do rio Mamanguape, contando, respectivamente, com vazões máximas de 10 m³/s e 6,5 m³/s.

d) ADUTORA DO AGRESTE PERNAMBUCANO – 1^a ETAPA

O sistema adutor completo beneficiará uma população de mais de 2 milhões de habitantes. Com a conclusão da primeira etapa (obras pactuadas com o MIDR) serão beneficiados 23 municípios e mais de 1,3 milhão de habitantes. A Adutora do Agreste é um sistema que fornece aproximadamente 4 m³/s de água tratada para o Agreste Pernambucano. Este sistema é composto por unidades de Captação, Adutoras de Água Bruta, Estação Elevatória de Água Bruta, Reservatório de Água Bruta, Estação de Tratamento D'água, Adutoras de Água Tratada, Estação Elevatória de Água Tratada e Reservatórios de Água Tratada. Atualmente, a adutora Moxotó atende ao município de Arcoverde. A Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB), a Adutora de Água Bruta (AAB) e o Reservatório de Água Bruta (RAB) estão concluídos e em fase de testes. A Adutora de Água Tratada (AAT) do lote 01 opera com água bruta, alimentando os sistemas de tratamento de água dos municípios de Pesqueira, Belo Jardim, Caruaru, Tacaimbó, Sanharó e Pedra Redonda, com uma vazão total de 800 litros por segundo. Além das obras da primeira etapa, o MIDR tem pactuado com estado de Pernambuco termo de compromisso para adequação do projeto para 2^a Etapa da Adutora do Agreste no estado de Pernambuco.

4.16. No âmbito do Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH), é importante destacar que ele é um instrumento de planejamento, definindo intervenções estratégicas em infraestrutura hídrica para

garantir o abastecimento humano, o uso produtivo e melhorar a gestão de riscos de secas e cheias. O PNSH utiliza o Índice de Segurança Hídrica (ISH), métrica que combina quatro dimensões (humana, econômica, ecossistêmica e de resiliência) para retratar as condições de segurança ou insegurança hídrica no território nacional e orienta as políticas públicas de infraestrutura hídrica. As intervenções estratégicas identificadas por meio do ISH compõem o Programa de Segurança Hídrica (PSH), que reúne os investimentos recomendados em estudos, projetos e obras. Os empreendimentos do PSH voltados ao abastecimento humano estão, em sua maioria, inseridos no contexto dos serviços de saneamento básico, regulamentados pela Lei nº 11.445/2007 (e alterada pela Lei nº 14.026/2020), e referem-se ao componente de fornecimento de água potável.

4.17. Com isso, ressalto que as obras citadas no item 4.15, são intervenções recomendadas no Programa de Segurança Hídrica (PSH), sendo elas fundamentais para o setor de saneamento básico (BRASIL, 2019, p. 110, grifo nosso):

As intervenções recomendadas no PSH também são essenciais para a política nacional de saneamento, uma vez que os déficits hídricos de abastecimento humano exigem desde soluções locais para a população dispersa (tais como cisternas, sistemas simplificados de abastecimento, sistemas de dessalinização e barragens subterrâneas) até as obras estratégicas de caráter regional identificadas no PNSH.

4.18. Percebe-se, portanto, que ações que visam garantir o investimento em infraestruturas hídricas, tanto no âmbito do PNSH com para além dele, são fundamentais para garantir o acesso universalizado do saneamento básico em diferentes regiões do território brasileiro.

4.19. O Departamento de Irrigação (DIR), atuante na Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), possui seu escopo de trabalho formalmente definido e focado na implementação da Política Nacional de Irrigação (Lei nº 12.787/2013).

4.20. A Lei nº 12.787/2013 (Política Nacional de Irrigação) prevê a integração com as políticas setoriais de saneamento ambiental e define "infraestrutura social" em projetos de irrigação que pode incluir saneamento nos projetos de irrigação.

4.21. Por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) N.º 30879920230028-002260 foi celebrado, entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), e o Instituto Nacional do Semiárido (INSA), o projeto de Ampliação da difusão da Tecnologia SARA (Saneamento Ambiental e Reúso de Água) em comunidades rurais do Semiárido brasileiro (SAB).

4.22. O valor total do Termo de Execução Descentralizada para a difusão da Tecnologia SARA, é de R\$ 1.552.668,79 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos

4.23. O TED tem como meta a implementação de 32 sistemas de reúso de água no período de quatro anos, sendo 28 unidades unifamiliar e 4 escolar.

4.24. A tecnologia SARA foi desenvolvida pelo INSA para atender às necessidades das famílias da zona rural do Semiárido brasileiro, o projeto foi criado a fim de atender a classe rural, onde existe pouca ou nenhuma infraestrutura em saneamento básico.

4.25. O projeto possui grande importância, pois, de acordo com a Política Nacional de Saneamento Rural (PNSR) de 2019, aproximadamente 80% da população rural não possui acesso a serviços de esgotamento sanitário ou possui de forma precária. Esta deficiência expõe a população a doenças de veiculação hídrica e a problemas ambientais. Diante dessa realidade, o SARA configura-se como uma solução viável de saneamento ambiental que pode ser imediatamente disponibilizada em localidades rurais difusas atendidas pela SNSH.

4.26. O objetivo do sistema é proporcionar esgotamento sanitário apropriado, além de uma fonte alternativa de água para produção agrícola contínua e melhoria da renda das famílias agricultoras.

4.27. A Tecnologia SARA representa um significativo avanço tecnológico em relação aos modelos tradicionais de saneamento rural. Enquanto as soluções históricas se concentram apenas em diminuir a matéria orgânica e infiltrar o efluente no solo, perdendo recursos valiosos como água e nutrientes, o SARA foi criado para solucionar o problema de forma integrada.

4.28. Características do SARA:

- A Tecnologia SARA está fundamentada em um processo bioquímico que a estabelece como um modelo autossustentável, com baixo custo de investimento e baixa manutenção, intrinsecamente adaptado à realidade da classe rural. Essa robustez operacional é complementada pela capacitação/formação das famílias beneficiadas, que participam efetivamente de todas as etapas, assegurando que o manejo e a manutenção sejam realizados de forma adequada e com maior facilidade, tornando os usuários aptos a gerenciar o sistema.
- A tecnologia é capaz de tratar o esgoto total (água cinzas e águas escuras, incluindo despejos da bacia sanitária) produzido nas residências rurais.
- As unidades instaladas da SARA possuem vida útil estimada de 20 anos, desde que a manutenção e o manejo sejam realizados de forma adequada.
- O projeto prevê a instalação de unidades em duas escalas: Unifamiliar até 10 pessoas na residência e Escolar de 30 a 200 alunos
- O sistema Foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), como um caso de “Big Push para Sustentabilidade”, sendo uma alternativa tecnológica aplicável a políticas públicas para solucionar o problema do esgotamento sanitário em zonas difusas.
- O custo de instalação para cada unidade SARA unifamiliar é de R\$18.264,90 e R\$87,000,00 para o sistema SARA escolar.

4.29. A proposta é instalar 80 (oitenta) unidades da Tecnologia SARA para atender sistemas de abastecimento que foram implantados pela SNSH em localidades rurais difusas, o que possibilitará a disponibilização de água resíduária tratada para irrigação de campos produtivos com espécies frutíferas e/ou forrageiras, nos estados do Semiárido brasileiro. A utilização dessa água tratada contribui para redução do emprego de fertilizantes químicos na agricultura, diminuindo, portanto, a extração de recursos naturais, além de auxiliar na redução da demanda de água para agricultura, que poderá ser direcionada para outros fins.

5. **ANEXOS**

- 5.1. Planilha CPR - São Francisco e Parnaíba (6330764).
5.2. Planilha CPR - Furnas (6330766).

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Ante o exposto, concluída a análise e considerando as competências específicas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), recomenda-se o envio de resposta à AESPAR, conforme solicitado no Despacho CGAL AESPAR (SEI nº 6311131).

À consideração superior.

[Assinatura eletrônica]
BÁRBARA CATHARINE DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Gestão Integrada
CGGI/SNSH

De acordo.

Aprovo o teor da Nota Técnica nº 73/2025/CGGI/SNSH-MIDR, e submeto o presente processo para dar prosseguimento ao andamento do assunto.

[assinatura eletrônica]
GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Secretário Nacional de Segurança Hídrica



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Catharine de Souza, Coordenador(a)-Geral de Gestão Integrada**, em 17/12/2025, às 14:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 17/12/2025, às 17:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6336427** e o código CRC **0C739945**.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Departamento de Irrigação

Coordenação-Geral de Instrumentos da Política Nacional de Irrigação

Coordenação de Informações e Acompanhamento dos Polos e Projetos de Irrigação

Nota Técnica nº 21/2025/CIAP/CGPNI/DIR/SNSH-MIDR

PROCESSO Nº 59000.020255/2025-06

1. ASSUNTO

1.1. Informações sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Referência 1. Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 – Política Nacional de Irrigação.
- 2.2. Referência 2. Decreto Nº 15.504 de 12 de junho de 2025.
- 2.3. Referência 3. Plano de trabalho SEI 5184837
- 2.4. Referência 4. Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 30879920200053 SEI 5184873
- 2.5. Referência 5. Ofício INSA encaminha proposta TED SEI 5053603
- 2.6. Referência 3. Requerimento Nº 00028/2025 SEI 6235893

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo atender o Requerimento nº 00028, de 2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) (despacho SEI 6311131 , que solicita informações sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

4. ANÁLISE

4.1. O Departamento de Irrigação (DIR), atuante na Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), possui seu escopo de trabalho formalmente definido e focado na implementação da Política Nacional de Irrigação (Lei nº 12.787/2013).

4.2. A Lei nº 12.787/2013 (Política Nacional de Irrigação) prevê a integração com as políticas setoriais de saneamento ambiental e define "infraestrutura social" em projetos de irrigação que pode incluir saneamento nos projetos de irrigação.

4.3. Por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) N.º 30879920230028-002260 foi celebrado, entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), e o Instituto Nacional do Semiárido (INSA), o projeto de Ampliação da difusão da Tecnologia SARA (Saneamento Ambiental e Reúso de Água) em comunidades rurais do Semiárido brasileiro (SAB).

4.4. O valor total do Termo de Execução Descentralizada para a difusão da Tecnologia SARA, é de R\$ 1.552.668,79 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos

4.5. O TED tem como meta a implementação de 32 sistemas de reúso de água no período de quatro anos, sendo 28 unidades unifamiliar e 4 escolar.

4.6. A tecnologia SARA foi desenvolvida pelo INSA para atender às necessidades das famílias da zona rural do Semiárido brasileiro, o projeto foi criado a fim de atender a classe rural, onde existe pouca ou nenhuma infraestrutura em saneamento básico.

4.7. O projeto possui grande importância, pois, de acordo com a Política Nacional de Saneamento Rural (PNSR) de 2019, aproximadamente 80% da população rural não possui acesso a serviços de esgotamento sanitário ou possui de forma precária Esta deficiência expõe a população a doenças de veiculação hídrica e a problemas ambientais. Diante dessa realidade, o SARA configura-se como uma solução viável de saneamento ambiental que pode ser imediatamente disponibilizada em localidades rurais difusas atendidas pela SNSH.

4.8. O objetivo do sistema é proporcionar esgotamento sanitário apropriado, além de uma fonte alternativa de água para produção agrícola contínua e melhoria da renda das famílias agricultoras.

4.9. A Tecnologia SARA representa um significativo avanço tecnológico em relação aos modelos tradicionais de saneamento rural. Enquanto as soluções históricas se concentram apenas em diminuir a matéria orgânica e infiltrar o efluente no solo, perdendo recursos valiosos como água e nutrientes, o SARA foi criado para solucionar o problema de forma integrada.

4.10. Características do SARA:

- A Tecnologia SARA está fundamentada em um processo bioquímico que a estabelece como um modelo autossustentável, com baixo custo de investimento e baixa manutenção, intrinsecamente adaptado à realidade da classe rural. Essa robustez operacional é complementada pela capacitação/formação das famílias beneficiadas, que participam efetivamente de todas as etapas, assegurando que o manejo e a manutenção sejam realizados de forma adequada e com maior facilidade, tornando os usuários aptos a gerenciar o sistema.
- A tecnologia é capaz de tratar o esgoto total (água cinzas e águas escuras, incluindo despejos da bacia sanitária) produzido nas residências rurais.
- As unidades instaladas da SARA possuem vida útil estimada de 20 anos, desde que a manutenção e o manejo sejam realizados de forma adequada.
- O projeto prevê a instalação de unidades em duas escalas: Unifamiliar até 10 pessoas na residência e Escolar de 30 a 200 alunos
- O sistema Foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), como um caso de “Big Push para Sustentabilidade”, sendo uma alternativa tecnológica aplicável a políticas públicas para solucionar o problema do esgotamento sanitário em zonas difusas.
- O custo de instalação para cada unidade SARA unifamiliar é de R\$18.264,90 e R\$87.000,00 para o sistema SARA escolar.

4.11. A proposta é instalar 80 (oitenta) unidades da Tecnologia SARA para atender sistemas de abastecimento que foram implantados pela SNSH em localidades rurais difusas, o que possibilitará a disponibilização de água residuária tratada para irrigação de campos produtivos com espécies frutíferas e/ou forrageiras, nos estados do Semiárido brasileiro. A utilização dessa água tratada contribui para redução do emprego de fertilizantes químicos na agricultura, diminuindo, portanto, a extração de recursos naturais, além de auxiliar na redução da demanda de água para agricultura, que poderá ser direcionada para outros fins.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em síntese, a Tecnologia SARA (Saneamento Ambiental e Reúso de Água) demonstra uma importância fundamental e necessária para as comunidades rurais do Semiárido brasileiro, onde a infraestrutura de esgotamento sanitário é notoriamente precária ou inexistente

5.2. O sistema se destaca como um modelo sustentável e integrado que transforma o esgoto total, em um recurso vital. Seu objetivo é proporcionar o esgotamento sanitário apropriado e,

simultaneamente, gerar uma "nova fonte hídrica", possibilitando a produção agrícola continuada e consequentemente a expansão da agricultura familiar.

5.3. Por fim, o sistema proporciona melhores condições de vida e a possibilidade de utilização de uma nova fonte de água para diversos usos.

Atenciosamente,

Gidasil Falcão Ponte

Analista de infraestrutura

De acordo, encaminhe-se na forma proposta.

Frederico Cintra Belém

Coordenador de Informações e Acompanhamento dos Polos e Projetos de Irrigação



Documento assinado eletronicamente por **Gidasil Falcao Ponte, Analista de Infraestrutura**, em 12/12/2025, às 17:59, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Cintra Belém, Coordenador**, em 15/12/2025, às 17:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6328469** e o código CRC **0E08C385**.